

DECISÃO DA COMISSÃO
de 19 de Dezembro de 2008
que autoriza métodos de classificação das carcaças de suínos na Dinamarca

[notificada com o número C(2008) 8498]

(Apenas faz fé o texto em língua dinamarquesa)

(2009/12/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

são, adoptada à luz da experiência adquirida. A presente autorização pode vir a ser revogada por esse motivo.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

(6) Por uma questão de clareza, a Decisão 92/469/CEE deve ser revogada e substituída por uma nova decisão.

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3220/84 do Conselho, de 13 de Novembro de 1984, que estabelece a tabela comunitária de classificação das carcaças de suínos ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do artigo 5.º,

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

Considerando o seguinte:

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

(1) O Regulamento (CEE) n.º 3220/84 prevê, no n.º 3 do artigo 2.º, que a classificação das carcaças de suínos seja efectuada por meio de uma estimativa do teor de carne magra, segundo métodos de cálculo estatisticamente provados, baseados na medição física de uma ou várias partes anatómicas da carcaça. A autorização dos métodos de classificação está sujeita a uma tolerância máxima de erro estatístico de cálculo. Essa tolerância é definida pelo n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2967/85 da Comissão, de 24 de Outubro de 1985, que estabelece as modalidades de aplicação da grelha comunitária de classificação das carcaças de suínos ⁽²⁾.

Artigo 1.º

Em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 3220/84, é autorizada na Dinamarca a utilização dos seguintes métodos de classificação das carcaças de suínos:

(2) A Decisão 92/469/CEE da Comissão ⁽³⁾ autoriza quatro métodos de classificação das carcaças de suínos na Dinamarca.

a) O aparelho denominado «Klassificeringscenter (KC)» e os respectivos métodos de estimativa, descritos na parte 1 do anexo;

(3) Devido a adaptações de carácter técnico, a Dinamarca requereu à Comissão que autorizasse a actualização de quatro métodos autorizados e a utilização de dois métodos actualizados (Autofom DK e FOM II), tendo transmitido os resultados dos ensaios de dissecação na segunda parte do protocolo previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2967/85.

b) O aparelho denominado «Fat-O-Meater/Manuel Klassificering (FOM/MK)» e os respectivos métodos de estimativa, descritos na parte 2 do anexo;

(4) O exame do pedido mostrou estarem preenchidos os requisitos para a autorização dos referidos métodos de classificação.

c) O aparelho denominado «Uni-Fat-O-Meater (Unifom)» e os respectivos métodos de estimativa, descritos na parte 3 do anexo;

(5) A alteração dos aparelhos ou dos métodos de classificação só pode ser autorizada por nova decisão da Comissão.

d) O aparelho denominado «Fully automatic ultrasonic equipment (AutoFOM 1)» e os respectivos métodos de estimativa, descritos na parte 4 do anexo;

e) O aparelho denominado «Updated fully automatic ultrasonic equipment (AutoFOM DK)» e os respectivos métodos de estimativa, descritos na parte 5 do anexo;

f) O aparelho denominado «Fat-O-Meater II (FOM II)» e os respectivos métodos de estimativa, descritos na parte 6 do anexo.

⁽¹⁾ JO L 301 de 20.11.1984, p. 1.

⁽²⁾ JO L 285 de 25.10.1985, p. 39.

⁽³⁾ JO L 265 de 11.9.1992, p. 39.

Artigo 2.º

Não é autorizada qualquer alteração dos aparelhos ou dos métodos de estimativa.

Artigo 3.º

É revogada a Decisão 92/469/CEE.

Artigo 4.º

O Reino da Dinamarca é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 2008.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

ANEXO

MÉTODOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CARÇAÇAS DE SUÍNOS NA DINAMARCA

Parte 1

KLASSIFICERINGSCENTER (KC)

1. A classificação das carcaças de suínos é efectuada por meio do aparelho denominado «Klassificeringscenter (KC)».
2. O aparelho está equipado com nove sondas de 6 milímetros de diâmetro, dotadas cada uma de um fotodíodo (Siemens do tipo SFH 950 LD242 II ou similar) e de um fotodetector (Siemens do tipo SFH 960 — PB 103 ou similar), com uma distância operacional compreendida entre 1 e 180 milímetros. Os resultados das medições são convertidos no teor estimado de carne magra por uma unidade central.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado com base em 10 medições efectuadas nos sete pontos de medição indicados no ponto 4, por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 70,5489 - 0,1572 x_1 - 0,1698 x_2 - 0,1537 x_3 - 0,1803 x_4 - 0,2115 x_5 - 0,1669 x_6 - 0,1269 x_7 + 0,04278 x_8 + 0,0234 x_9 + 0,0371 x_{10}$$

em que:

\hat{Y} = percentagem estimada de carne magra da carcaça.

4. Os pontos de medição são:

x_1 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida no centro da terceira vértebra cervical, a 10,5 cm da linha mediana da carcaça;

x_2 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida no centro da quarta vértebra cervical, a 7 cm da linha mediana da carcaça;

x_3 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida entre a quarta e a quinta últimas vértebras torácicas, a 3 cm da linha mediana da carcaça;

x_4 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida entre a segunda e a terceira últimas vértebras torácicas, a 7 cm da linha mediana da carcaça;

x_5 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida entre a primeira vértebra lombar e a última vértebra torácica, a 6 cm da linha mediana da carcaça;

x_6 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida 4 cm à frente do bordo anterior do osso púbico, a 7 cm da linha mediana da carcaça;

x_7 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida no bordo anterior do osso púbico, a 11 cm da linha mediana da carcaça;

x_8 = espessura do músculo, em milímetros, medida entre a quarta e a quinta últimas vértebras torácicas, a 3 cm da linha mediana da carcaça;

x_9 = espessura do músculo, em milímetros, medida entre a segunda e a terceira últimas vértebras torácicas, a 7 cm da linha mediana da carcaça;

x_{10} = espessura do músculo, em milímetros, medida entre a primeira vértebra lombar e a última vértebra torácica, a 6 cm da linha mediana da carcaça.

A fórmula é válida para as carcaças com um peso compreendido entre 50 e 110 quilogramas.

Parte 2

FAT-O-MEATER/MANUEL KLASSIFICERING (FOM/MK)

1. A classificação das carcaças de suínos é efectuada por meio do aparelho denominado «Fat-O-Meater/Manuel Klassificering (FOM/MK)».
2. O aparelho é do tipo Fat-O-Meater e está equipado com uma sonda de 6 milímetros de diâmetro, dotada de um fotodiodo (Siemens do tipo SFH 960 — BP 103 ou similar), com uma distância operacional compreendida entre 1 e 94 milímetros.
3. Os resultados das medições são convertidos no teor estimado de carne magra por uma unidade central.

O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 68,1746 - 0,3220 x_1 - 0,5326 x_2 + 0,0836 x_3$$

em que:

\hat{Y} = percentagem estimada de carne magra da carcaça.

4. Os pontos de medição são:

x_1 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida a 8 cm da linha mediana da carcaça, entre a terceira e a quarta últimas vértebras lombares;

x_2 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida a 6 cm da linha mediana da carcaça, entre a terceira e a quarta últimas costelas;

x_3 = espessura do músculo, em milímetros, medida simultaneamente e no mesmo ponto que x_2 .

A fórmula é válida para as carcaças com um peso compreendido entre 50 e 110 quilogramas.

Parte 3

UNI-FAT-O-MEATER (UNIFOM)

1. A classificação das carcaças de suínos é efectuada por meio do aparelho denominado «Uni-Fat-O-Meater (Unifom)».
2. O aparelho é o mesmo que o descrito no ponto 2 da parte 2. Contudo, o aparelho Unifom difere do aparelho MK pelo computador e o *software* utilizados na interpretação do perfil de reflexão da sonda óptica.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 66,7393 - 0,2655 x_1 - 0,5432 x_2 + 0,0838 x_3$$

em que:

\hat{Y} = percentagem estimada de carne magra da carcaça.

4. Os pontos de medição são:

x_1 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida a 8 cm da linha mediana da carcaça, entre a terceira e a quarta últimas vértebras lombares;

x_2 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida a 6 cm da linha mediana da carcaça, entre a terceira e a quarta últimas costelas;

x_3 = espessura do músculo, em milímetros, medida simultaneamente e no mesmo ponto que x_2 .

A fórmula é válida para as carcaças com um peso compreendido entre 50 e 110 quilogramas.

Parte 4

FULLY AUTOMATIC ULTRASONIC EQUIPMENT (AutoFOM 1)

1. A classificação das carcaças de suínos é efectuada por meio do aparelho denominado «Fully automatic ultrasonic equipment (AutoFOM 1)».
2. O aparelho está equipado com 16 transdutores ultra-sónicos de 2MHz (Krautkrämer, SFK 2 NP ou similar), com uma distância de 25 mm entre cada transdutor.

Os resultados das medições são convertidos no teor estimado de carne magra por uma unidade central de processamento de dados.

3. O teor de carne magra da carcaça é calculado com base em 127 pontos de medição, por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = c + c_0 \times IP000 + c_1 \times IP001 + \dots + c_{126} \times IP126$$

em que:

\hat{Y} = percentagem estimada de carne magra da carcaça. As constantes c e c_0 a c_{126} são definidas na parte II do protocolo dinamarquês, transmitido à Comissão em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2967/85.

4. A descrição dos pontos de medição e do método estatístico constam da parte II do protocolo dinamarquês, transmitido à Comissão em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2967/85.

A fórmula é válida para as carcaças com um peso compreendido entre 50 e 110 quilogramas.

Parte 5

UPDATED FULLY AUTOMATIC ULTRASONIC EQUIPMENT (AutoFOM DK)

1. A classificação das carcaças de suínos é efectuada por meio do aparelho denominado «Updated fully automatic ultrasonic equipment (AutoFOM DK)».
2. O aparelho é mecanicamente compatível com o AutoFOM 1 no que se refere ao *scanner* propriamente dito. De igual modo, o próprio princípio de medição permanece inalterado. O AutoFOM DK difere do AutoFOM 1 por um dispositivo que assegura que a carcaça atravesse a unidade de medição em posição direita e que, conjuntamente com um sensor *laser* que detecta a carcaça, fornece medições simétricas, com maior potência de cálculo e um novo pacote de *software* que permite aumentar a velocidade e a resolução da imagem.
3. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 63,4322 - 0,1429 x_1 - 0,0438 x_2 - 0,0715 x_3 + 0,9420 x_4 + 0,0911 x_5$$

em que:

\hat{Y} = percentagem estimada de carne magra da carcaça.

4. A descrição dos pontos de medição e do método estatístico constam da parte II do protocolo dinamarquês, transmitido à Comissão em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2967/85.

A fórmula é válida para as carcaças com um peso compreendido entre 50 e 110 quilogramas.

Parte 6

FAT-O-MEATER II (FOM II)

1. A classificação das carcaças de suínos é efectuada por meio do aparelho denominado «Fat-O-Meater II (FOM II)».
2. O aparelho é uma nova versão do sistema de medição FAT-O-Meater. O princípio de base da medição, descrito no ponto 2 das partes 2 e 3, não é alterado, mas todo o *software*, equipamento informático e concepção mecânica são remodelados. A pistola FOM II consiste numa sonda óptica com uma faca, um dispositivo de medição de profundidade e um ecrã de captura e análise de dados. Todas as capturas e análises juridicamente pertinentes estão contidas na pistola FOM II.

3. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 66,5015 - 0,3568 x_1 - 0,4704 x_2 + 0,0947 x_3$$

em que:

\hat{Y} = percentagem estimada de carne magra da carcaça.

4. Os pontos de medição são:

x_1 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida a 8 cm da linha mediana da carcaça, entre a terceira e a quarta últimas vértebras lombares;

x_2 = espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida a 6 cm da linha mediana da carcaça, entre a terceira e a quarta últimas costelas;

x_3 = espessura do músculo, em milímetros, medida simultaneamente e no mesmo ponto que x_2 .

A fórmula é válida para as carcaças com um peso compreendido entre 50 e 110 quilogramas.
